



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Avenida Delegado Valdemar Galdino da Silva, nº 46
Fone: (44) 32491956 - CEP: 86790-000
Lobato - PR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- Este regimento interno regula as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Lobato – Estado do Paraná – criado pela Lei Municipal nº-139/2008-E.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CMDPD é um órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e paritário que atua nas políticas de defesa a Pessoa com Deficiência. Tem por objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - O CMDPD estará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social de Lobato, tendo a mesma por sede e será composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada.

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, o CMDPD observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – definir as prioridades de atenção a Pessoa com Deficiência;
- II – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especiais na área da Pessoa com Deficiência, garantindo a execução dos mesmos;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar serviços de atenção a Pessoa com Deficiência prestada a esta população pelos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no Município;
- V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, voltados a Pessoa com Deficiência e vinculado ao município;
- VI – apreciar, definir e aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;
- VII – aprovar seu regimento interno;
- VIII– convocar a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a cada dois (02) anos;
- IX – outras atribuições estabelecidas em leis complementares;
- X – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a Pessoa com Deficiência, adotando as medidas cabíveis.
- XI- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- XII- estimular e apoiar a manutenção de um banco de dados e o fluxo permanente de informações sobre a situação da Pessoa com Deficiência.
- XIII- acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a elaboração das propostas Orçamentárias de investimentos e financiamento, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção, atendimento e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CMDPD é composto paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, um 1º Secretário e 2º Secretário e Comissões Paritárias constituídas por plenário;

I – Os membros titulares e, em igual número, os suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições previamente eleitas em Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – O Presidente do CMDPD em sua ausência, licença e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o Secretário e na ausência da diretoria, assumirá a presidência um dos membros do conselho eleito em plenária;

Art. 6º - O CMDPD, no que tange a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos na conformidade que designar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estendendo-se até a nomeação dos membros que farão a substituição;

II – o Conselheiro que, sem motivo justificado, não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 10 (dez) meses terá seu mandato extinto;

III – o afastamento temporário ou definitivo de seus conselheiros deverá ser comunicado à Presidência do CMDPD por escrito, assumindo o suplente; em caso definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

IV – os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados por escrito a partir da segunda ausência do seu representante, através da secretaria do CMDPD;

V – as funções de membro do CMDPD não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade de Lobato;

VI – O Departamento de Assistência Social de Lobato proporcionará, com estrutura, o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CMDPD, através da coordenação de apoio aos conselhos de gestão.

Art. 7º- O CMDPD poderá criar comissões temáticas permanentes ou temporárias, de acordo com as necessidades, sendo constituídas por deliberação da sessão plenária;

I – As atividades das Comissões Temáticas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão e aprovada em sessão plenária do CMDPD;



II – As comissões técnicas tem a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado com a Pessoa com Deficiência, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas para a Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único – Cabe a cada comissão a elaboração da ata relativa a cada reunião com registro de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMDPD tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

Art. 9º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art. 10 – O CMDPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Durante o ano se realizarão dez (10) reuniões ordinárias com início em março, sendo janeiro e fevereiro, meses de recesso.

Art. 11 – Cada entidade, instituição ou órgão com representação no CMDPD terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§1º- As deliberações “ad referendum” deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice Presidente e encaminhadas ao CMDPD para homologação deste, na reunião seguinte à data da sua assinatura.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - O voto será declarado em todas as votações.

Art. 12 – As decisões do CMDPD serão consubstanciadas em resoluções, nos termos da parte final.

Parágrafo único – O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 13 – Do que ocorrer nas sessões lavrará o secretário em folhas sulfite A4 digitadas, numeradas e rubricadas pelo presidente, ata circunstanciada que será lida, discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a o Presidente e o Secretário do CMDPD.

Art. 14 – Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo CMDPD serão divulgadas em diário oficial, inclusive através de Boletins Informativos.

Art. 15 - Para melhor desempenho do CMDPD poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reunião específica, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 16 – A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

I – ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º secretário e assim sucessivamente;

II – na ausência da Diretoria, o Plenário decidirá quem presidirá a sessão Plenária entre seus membros titulares;

III – nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 17 – Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPD e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou os suspendendo, sempre que necessário;

IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas a seu cumprimento;

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – decidir as questões de ordem;

VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

VIII – encaminhar à Secretaria Executiva os atos e as ações emanadas do Plenário, para sua execução.

Art. 18 – Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar de Grupos de Estudos, quando indicado pelo Presidente ou Plenário.

Art. 19 – Ao secretário compete:

I – secretariar as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – despachar com o Presidente;

III – manter, sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado;

IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços do secretário executivo;

VI – remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento a Pessoa com Deficiência;

Art. 20 – A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º Secretário.

§ 1º - Na ausência do 1º Secretário assumirá imediata e automaticamente, o 2º Secretário;



§ 2º - Na ausência dos secretários, o presidente solicita a indicação pela Plenária, de substituto, entre os titulares.

Art. 21 – A Secretária Executiva manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - livro de ata das sessões plenárias;

III - livro de registro de posse dos membros do Conselho do Idoso;

IV - fichas de inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência, atendimento e defesa a Pessoa com Deficiência, contendo a denominação, localização, regime e atendimento, número de idosos atendidos, diretoria e relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constitui seu grupo de apoio e respectivas alterações;

V - manter atualizadas as fichas de registro das entidades não governamentais, que prestam assistência, atendimento e defesa a Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Os serviços de Secretaria Executiva do CMDPD serão prestados por funcionário que será alocado no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - Aos membros do CMDPD incumbe:

I - debater e votar a matéria em discussão;

II - solicitar reexame da resolução exarada em reunião anterior, quando esta conter imprecisões ou inadequações técnicas;

III - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

IV - participar de Grupos de Trabalho, com direito a voto;

V - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VI - proferir declarações de voto e menciona-lo em ata, incluindo suas posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VII - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor ao Plenário a convocação de audiência com representantes de órgãos governamentais e não governamentais;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - apresentar à Secretaria Executiva, até a data da reunião, justificativa de ausência de Conselheiros governamentais e não governamentais;

Parágrafo Único – Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, participação de Grupos de Trabalho, tendo direito a voto quando substituir o titular.

Art.23 – É facultada a qualquer Conselheiro vista de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá vinte dias, devendo esta, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Quando mais de um Conselheiro pedir vista à matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.



SESSÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 24 – O Conselho mediante aprovação do Plenário poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias. As Comissões Temáticas Permanentes são:

- I. Comissão Temática Permanente de Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro;
- III. Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- IV. Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25 - A Comissão Temática Permanente de Política Social Básica nos limites de sua competência cabe:

- I. Propor a política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com base no diagnóstico realizado;
- II. Realizar, anualmente, diagnóstico participativo, com levantamento do sócio-econômico, político e social do Município, relativo a Pessoa com Deficiência;
- III. Elaborar, anualmente, plano de Ação do CMDPD.

Art. 26 - A Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro nos limites de sua competência cabe:

- I. Inscrever as entidades e organizações que visem à garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;
- II. Controlar e fiscalizar as entidades cadastradas;
- III. Formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos;
- IV. Realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos e nível estadual e federal.
- V. Emitir certificado de inscrição no CMDPD;
- VI. Manter permanente intercâmbio de informações com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 27 - A Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização nos limites de sua competência cabe:

- I. Promover a divulgação adequada, permanente das atividades do CMDPD;
- II. Utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política e possíveis informes que o conselho formular;
- III. Servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como demais conselhos municipais.

Art. 28 - A Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos limites de sua competência cabe:

- I. Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à área da Pessoa com Deficiência no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Avenida Delegado Valdemar Galdino da Silva, nº 46
Fone: (44) 32491966 - CEP: 86790-000
Lobato - PR

- II . Acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
- III . Analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMDPD.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29- As ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão avaliadas e acompanhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - O Departamento Municipal responsável pela área da Assistência Social cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição, tanto em situações de fiscalizações ou para estudo.

Art. 31 - Fica expressamente proibida manifestação político-partidária, nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CAPÍTULO VII

DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 32 - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização da mesma, para a eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 33 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da Pessoa com Deficiência no município;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Referendar os representantes titulares e suplentes indicados pelo Prefeito e da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando aprovada;
- V - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL

SESSÃO I

DA CONSTITUIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Avenida Delegado Valdemar Galdino da Silva, nº 46
Fone: (44) 32491956 - CEP: 86790-000
Lobato - PR

Art. 34 – O Fundo Municipal para a Pessoa com Deficiência, destina-se a receber, captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 35 – As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento do atendimento e defesa da Pessoa com Deficiência, realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, além dos projetos de capacitação de gestores e educadores dos serviços e ações de mobilização social, incluindo as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos três níveis da administração pública deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário, de acordo com o Plano Municipal e Resolução do Plenário e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SESSÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 36 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo Presidente do CMDPD e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 37 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está obrigado a prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local, de acordo com as normas da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros titulares do CMDPD.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 40 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Lobato.

Luiz Roberto Buzo
Presidente do CMDPD

Lobato, 13 de abril de 2016.